



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, na mesma cidade de Pedralva-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **CLÁUDIO DE LIMA LOPES**, brasileiro, solteiro, residente na Estrada Municipal do Bairro Cubatão, Zona Rural, deste município de Pedralva, inscrito no CPF nº 077.180.706-62, e o escritório **FELÍCIO DE MESQUITA CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 49.973.665/0001-70, sediado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 401, Bairro Sertãozinho, na cidade de Lambari/MG, CEP: 37480-000, representado pelo Advogado **FELÍCIO DE MESQUITA CARNEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 66.651, CPF: 494.026.416-53, RG: MG-12.849.929, ajustam entre si, mediante dispensa de licitação, em conformidade com artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, notadamente a realização de atividade de assessoramento e suporte jurídico à Secretaria e Contabilidade da Câmara Municipal de Pedralva e à Comissão Permanente de Licitações de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e da Lei nº 14.133/21.

2- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços ora contratados serão prestados parcialmente no escritório do contratado (onde serão realizados os estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da contratante, e a elaboração de minutas de documentos) e parcialmente de forma presencial à sede da contratante, 1 (uma) vezes por semana.

2.2 O trabalho a ser prestado pela contratada inclui as seguintes atividades, dentre outras correlatas que forem necessárias para atendimento do seu objeto:

- a) Orientar e prestar assistência jurídica à secretária e contabilidade da Câmara;
- b) Consultoria jurídica na análise e elaboração das prestações de contas do exercício de 2023;
- c) Proceder ao exame de licitações de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/21 e alterações e acompanhar todos os atos relativos a licitações e contratos;
- d) Elaboração e interpretar contratos. Convênios e outros instrumentos a legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Prestar informações esclarecimentos sobre a legislação e normas no âmbito da Administração Pública;

f) Elaboração de pareceres em processos licitatórios, além de acompanhamento pessoal nas sessões de licitações em que for solicitado;

g) Assessoria na elaboração das diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio;

h) Assessoria no funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

i) Consultoria e assessoramento nas área de recursos humanas (regime funcional dos servidores) processos Emissão de pareceres jurídicos;

j) Assessora jurídica administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais e outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar;

k) Assessoria nos trabalhos administrativos da Secretaria da Câmara Municipal.

2.3. As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários agendados com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, devendo as mesmas serem realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ficando a profissional à disposição para o esclarecimento de dúvidas do Presidente e servidores da Câmara.

2.4. As visitas técnicas terão duração programada de 4 (quatro) horas, podendo ser abreviadas pelo Presidente da Câmara, caso supridas as necessidades.

2.5. As despesas do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

2.6. A contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para prestar atendimento telefônico aos agentes da contratante, no horário de 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

2.7. Correrão por conta da contratante as seguintes despesas:

a) As custas judiciais e despesas processuais que porventura incidirem nos processos da Câmara em que a contratada estiver atuando, inclusive honorários de sucumbência;

b) Serviços cartorários (autenticações, taxas para expedição de certidões etc);

c) Cópias de documentos para instrução processual.

2.8. A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em 18 de março de 2024.

4- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais), dividida em 3 (três) parcelas de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

4.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de dezembro de 2023, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo escritório contratado.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2023 e 2024 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedralva:

01.01.01.01.031.0001.2002 – Atividades Administrativas do Legislativo
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

4.4. Se ocorrer atraso superior a 60 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

5 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo ainda o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

7.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

7.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pedralva, 18 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Ver. CLÁUDIO DE LIMA LOPES
Presidente

FELÍCIO DE MESQUITA CARNEIRO
OAB/MG66.651

Testemunhas:

CPF: 725.208.316-87

009314786-65